

## O LIMIAR ENTRE A AUTORIDADE DOCENTE E O DANO MORAL

*Cláudio Ceazar Orsi<sup>1</sup>*

**Resumo:** Não há professor sem aluno; um depende do outro e cada um se completa. Ensinar não é apenas transferir conhecimento, mas criar possibilidades para a valorização, produção e criação. Nessa linha de reflexão, o artigo aborda o limite de atuação, o agir, a ética e o poder do professor em sala de aula sem constranger ou ferir a dignidade do discente que se encontra numa instituição de ensino em busca do aprendizado. O tema é relevante visto que com o advento da Constituição Federal em seu art. 5º, inciso, X, abre-se a possibilidade do dano moral, além da possibilidade de indenização decorrente de dano material. E o dano moral surge quando a pessoa se sente ofendida na sua honra subjetiva, se sente humilhada, envergonhada, abalada psicologicamente pelo fato ocorrido que, de regra é praticado por alguma pessoa, empresa ou instituição, fato que pode acontecer em sala de aula e, portanto, merecedor da análise pelo jurista.

**Palavras-chave:** Dano moral, relação de poder, magistério.

**Abstract:** *There is no teacher without students, depends on one another and each one is completed. Teaching is not just transferring knowledge, but to create opportunities for the development, production and creation. In this line of thinking, this article approaches the limit of performance, action, ethics and power of the teacher in the classroom without embarrass or hurt the dignity of the student who is in an educational institution in pursuit of learning. The topic is relevant since the advent of the Federal Constitution in its article. 5, section*

---

<sup>1</sup> Professor da Unipar – Universidade Paranaense. Graduado em Bacharel em Direito. Especialista em Processo Civil e Direito Civil. Especialista em Docência no Ensino Superior. Mestrando em Direito Processual Civil Contemporâneo.

*X, opens the possibility for moral damages, and the possibility of compensation arising from damage. And the moral damage arises when one feels offended in his honor subjective feel humiliated, embarrassed, psychologically shaken by the fact that occurred, the rule is practiced by any person, company or institution, which might happen in the classroom and Therefore worthy of examination by a lawyer.*

**Keywords:** *Moral damage, power relationships, teaching.*

## 1. ÉTICA E MORAL

Os termos ética e moral são empregados muitas vezes como sinônimos. Porém a ética investiga os problemas advindos do agir humano, concernentes aos valores morais, procura discutir e fundamentar os juízos de valor relacionados às ações quando neles edificam seus objetivos, critérios e fins. (SEVERINO, 1992, p. 196).

Ética é o estudo sistematizado das diversas morais, no sentido de explicar os seus pressupostos, ou seja, as concepções sobre o ser humano e a existência humana que sustentam uma determinada moral. Ética é uma disciplina teórica sobre uma prática humana que é o comportamento moral. Moral por sua vez, é o conjunto de normas e condutas reconhecidas como adequadas ao comportamento humano por dada comunidade. A moral estabelece princípios de vida capazes de orientar o homem para uma ação moralmente correta. (COTRIN, 2002, p.264).

O Direito ao seu turno, é o conjunto de normas que regulam o comportamento do homem em sociedade. Direito não é apenas lei. O Direito é um instrumento para harmonia social, visto que promove a integração dos grupos sociais.

Contudo, o Direito e a Moral também apresentam diferenças essenciais. As normais morais são cumpridas a partir da convicção íntima de cada um, enquanto que as normas jurídicas deve ser cumprida, havendo ou não adesão da pessoa a elas, sob pena de sanção do Estado em casos de desobediência.

O domínio da moral é mais vasto, abrange vários aspectos da vida

humana, enquanto o domínio do Direito se reduz a questões específicas nascidas de interferência de condutas humanas (MARTINS e VIERA, 2007, p. 16), além do mais a moral não se revela por um código formal, enquanto o Direito sim. O Direito estabelece uma relação estreita com o Estado, enquanto a moral não proporciona este atrelamento.

Entretanto, uma forte característica do Direito é a coercibilidade, isto é, a força e a coação potencial do Estado para ser obedecida, a norma moral se distingue, em tese, pela liberdade, pois está sujeita a escolha individual para fazer admitida, aceita e obedecida (COTRIM, 2002, p. 265).

A ética aprimora e desenvolve seu sentido moral e influencia a conduta, visa identificar e sistematizar as regras de comportamento criadas pela sociedade bem como o valor atribuído por esta as condutas de seus membros. Desta forma, ser ético é agir corretamente, de conformidade com os valores morais de uma determinada sociedade, em determinada época e lugar.

## **2. ÉTICA PROFISSIONAL**

Profissões são atividades ocupacionais nas quais, de modo institucionalizado se oferece um serviço específico a sociedade, por parte de um conjunto de pessoas que se dedicam a elas de maneira estável, conseguindo delas o seu meio de sobrevivência. (ALONSO, 2006, p. 43).

Ética profissional é o conjunto de princípios e regras que regem a conduta de determinada profissão, considerando suas particularidades. Trata-se de um padrão de comportamento que se torna (moral ou legalmente) imprescindível a quem deseja desempenhar tal ofício, seja em relação aos demais colegas, aos clientes, à sociedade e, inclusive a si próprio (MARTINS e VIEIRA, 2007, p. 18).

A Ética Profissional deve ser crítica e reflexiva acerca do saber e a prática profissional, com o intuito de orientar as condutas profissionais, relacionando-se contudo, com o pensamento ético atual e buscando instituir uma interação interdisciplinar com os conhecimentos especializados nos quais o exercício da profissão.

O processo de profissionalização culmina com o monopólio de certo serviço profissional e a auto-regulamentação ética do grupo que o detém. Além da institucionalização as profissões necessitam de legitimação, as quais se relacionam com os objetivos da vida humana (HORTAL ALONSO, 2006, p. 9-19).

Desta forma, as normas demonstram aos profissionais como devem pautar seu comportamento, e os valores e princípios que são caros e fundamentais àquela corporação. Servem como um norte para sua conduta, solucionando assim os conflitos, sem serem corporativistas.

Neste sentido deve também ser a ética do docente. Este tem que agir com dedicação, conhecimento, empatia, ponderação, humildade e muito equilíbrio emocional e profissional para ser considerado um professor ético.

### **3. VIRTUDES ÉTICAS DO PROFESSOR**

Na prática, a ética do professor se manifesta no nível de aplicação pessoal que ele imprime ao seu trabalho. Ético é o profissional que dá o melhor de si a cada instante, responsabilmente, buscando ampliar a qualidade deste melhor de si constantemente.

Avaliar um professor é mais complexo do que constatar e anotar comportamento isolados, devendo ser julgado por um conjunto de ações mais amplo possível, de ações presentes no interior das trocas socioeducacionais promovida pelo próprio professor (MATOS, 2007. p 01)

Devemos analisar a incontornável aproximação, entre o ser bom professor e o ser ético, bem mais do que outros profissionais, o professor é exposto, está visível praticamente o tempo todo enquanto atua, devendo esta ato, fazer parte da tomada de consciência, pelo próprio professor do complexo conjunto de elementos que compõem o ser professor.

O professor precisa educar para educar, aprender para viver e para ensinar. Preciso ter total domínio da matéria e dos conteúdos sobre o qual versarão suas aulas.

Segundo o educador Ubiratan de Mattos (2007.p.02) quando se coloca o

professor na posição de alguém que esta num processo de educação, com vistas a uma investidura profissional mais qualificada, visualizam-se algumas características, certos aspectos compreendidos que ajudam a entender o processo, tais como humildade, empatia, contextualização, ponderação, culto a verdade, honestidade, capacidade julgamento ao debate e ser aberto ao debate, além de outras virtudes.

Ainda mais o educador Ubiratan de Mattos nos ensina que:

O bom professor é um professor ético, sendo que o professor ético automaticamente é um **humilde**, precisando desenvolver em si o valor da humildade, porque ser humilde é reconhecer, com facilidade e prontidão dos limites pessoais, intelectuais, de formação acadêmica, de conhecimento técnico, de saber geral de outros tantos, dentre os quais se destaca o limite a partir do qual ele não consegue concretizar a magia da comunicação, nem percebe que sua fala diante dos alunos passou a ser um monólogo. (MATTOS, 2007, p. 02)

Deve o professor reconhecer seus limites, conhecer suas fronteiras, conhecer limites pode coincidir com a constatação séria e realista de que tais fronteiras se encontram acima da matéria de um certa população, o que é muito diferente da vaidade apriorista.

Ao praticar o ser humilde o professor abre mentalmente para, a qualquer momento, admitir equívocos, impropriedades, inadequações, sem que, com isso e por isso, sintam-se diminuído diante do aluno, da escola, dos colegas ou de quem quer que seja.

Precisamente por geral dignidade, a humildade qualifica o indivíduo, promove grandezas e virtudes outras, longe de desmerece-lo, ainda o procedimento humilde, uma vez reiterado, produz um grau apreciável de imunidade, contra alguns fortes conformadores da personalidade profissional, conectados intimamente com a personalidade global.

Salientamos que se encontra via de regra parecido com a humildade a timidez que se assenta na insegurança, sendo uma limitação a ser vencida, e a simplicidade que possui dois aspectos um positivo, ou seja a capacidade de isolar e preferir radicalmente o essencial das coisas do mundo, mesmo conhecendo seus

adereços e sofisticações e o negativo que se define pela sua ignorância.

Logo, o bom professor é um professor ético, e o professor ético é um professor humilde, porque conhecer e reconhecer seus limites, saber até onde firmar posições, por não ser egoísta, faz de cada aula um tributo ao aluno, por não ser arrogante, comunica-se com suavidade, e por não ser prepotente, sabe ser eloqüente sem agredir. (MATOS, 2007, p.4)

Assim, o professor humilde é ético e consegue exercer seu poder docente compatibilizando o procedimento humilde com o exercício do poder pelo professor.

O poder docente é um fenômeno social e psicopedagógico, que precisa ser assumido, compreendido e exercido, sim, com desenvoltura e respeito, sem contracargas nem escrúpulos, pois ele é importante fator predisponente da aprendizagem.

O professor deve surgir como um representante institucional, sem qualquer detrimento do seu poder-saber surge seu poder representar, tal esfera consolida a imagem do professor como titular “poderoso” de um discurso que é, acima de tudo, discurso do saber, mas que contempla, inegavelmente, um discurso do representar. Para todos os fins desejados por quem busca o saber na escola e por quem, de dentro da escola, dispõe-se a estruturar e viabilizar a oferta do ensino que fará possível esse saber, importantíssimo encarar o poder docente do ponto de vista do que ele é como superação do entendimento limitado daquilo que ele parece ser.

O docente não pode buscar os frutos primários, autocentrados e egocêntricos, mas sim os frutos mais difíceis de colher, aqueles da conquista, a partir do exercício responsável do poder, de resultados heterocentrados, que se podem resumir no ganho, no desenvolvimento, no aprendizado atingido pelo aluno.

Assim agindo o aluno, reconhece como legítimo o poder do mestre, e não há nenhum obstáculo para que se coloque na posição de quem sabe menos, diante daquele que sabe mais. Não esta o docente diante do aprendiz para fazê-lo pretexto do seu próprio e suposto engrandecimento, mas para ajudá-lo a engrandecer-se.

Outra virtude é a **empatia** encontra-se ligação com a relação no âmbito da psicossociologia da sala de aula, onde o professor tem diante de si o desafio do exercício ético para a otimização de sua construção pessoal e profissional.

Por mais que tente, tantas vezes, encobrir ou minimizar o problema, o fator relação sempre comporta em si uma tensão, nas formas mais suaves dos encontros, e um conflito, quando se atingem os paroxismos dos confrontos interpessoais (MATTOS, 2007, p. 9)

Exercida a empatia pelo professor, ele consegue ser humilde, assim pode-se definir a empatia como capacidade maior ou menor de inverter a relação, posicionando-se no lugar do outro numa situação-relação, com a nítida intenção de perceber e sentir, conhecer e saber, receber e reagir, gostar e desgostar, tudo de dentro da perspectiva do outro.

O caminho desta metáfora é mais denso do que parece, pois a condição para poder-se saltar para dentro do outro é deixar por um momento de ser-se quem se é, para, num átimo, vir a ser um outro ser.

Na verdade ninguém é outro senão seu próprio ser, e o exercício de empatia esbarra com a impossibilidade de anular por completo a perspectiva pessoal e adotar outro prisma de visão, tudo, para piorar, a ocorrer numa fração de segundo, descobrindo que ainda que palidamente é possível ver diferente o que eu vejo, pensar diferente o que eu penso, sentir diferente o que eu sinto, acreditar diferente do que eu acredito, saber diferente do que eu sei, poder diferente do que eu posso e viver diferente do que eu vivo.

Ainda como nos ensina o professor e educador Ubiratan de Mattos:

, “a ética do professor, pode-se dizer, encontra mais este agente facilitador, ou mais esta barreira, dependendo do referencial adotado para análise, é preciso ultrapassar as barreiras pessoais e, mais que isso, assumir o lugar do outro, para enxergar melhor as situações de ensino-aprendizagem e, assim poder exercer a ética da escolha, ou seja, optar por uma atitude ou por outra, com maior clareza de objetivos, com maior grau de acerto e justiça e com maior clareza da responsabilidade envolvida” (MATTOS, 2007. p. 10)

Em conjunto com a empatia, temos a **contextualização**, que existe como capacidade em si, e atua como processo, no exterior, que é seu objetivo por excelência, impossível esperar ser ético se não se contextualizar a situação de ensino aprendizagem.

Junto com a ética podemos dizer que implicitamente está a **ponderação**, pois quem pondera examina, observa demoradamente e amadurece visões, conceitos e opiniões, reflete intensamente sobre o objeto do momento, para construir sobre ele o maior saber possível naquele momento.

Ubiratan de Mattos nos ensina que:

Quem pondera pesa e pensa, e seu pensamento assiste ao oscilar da balança que fatalmente há de parar em algum ponto de equilíbrio orientando a ação que se desdobrará, permitindo ao pensador a conquista não menos valiosa da relativização que também é umas das condições do professor ético, pois relativiza eticamente quem ponderou contextualmente, relativiza com equidade quem racionou com empatia, na verdade o professor que pondera não se precipita. (MATTOS, 2007, p. 12)

Como já exposto a ética existe em si mesma, mas os indivíduos livremente escolhem ser o não ser ético em suas atividades, sabemos que o cumprimento da ética é questão de fundo moral.

É do conhecimento de todos docente que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional prevê que a reflexão sobre as diversas faces das condutas humanas deve fazer parte dos objetivos maiores da escola comprometida com a formação da cidadania.

Além dos pressupostos já citados, existem outros que o professor deve exercitar para que seja ético durante o exercício da profissão, pois o professor deve ter sempre presente que exerce uma função pública, devendo ter consciência que qualquer comentário feito pelo mesmo atingirá o meio social.

Não é fácil definir a verdade ou encontrar a verdade, cada cidadão possui a sua, inclusive o discente, a verdade real ou integral não é o resultado das verdades individuais, então o professor deve estar conscientemente convencido de possuir a verdade, para passar aos seus alunos, mesmo sabendo da possibilidade de erro.



Além do mais o professor tem que ser honesto, não pode assumir a função de professor acreditando que tal profissão dá status ou com interesses particulares, utilizar da educação para satisfação pessoal, significa simplesmente ferir a ética.

O professor tem que tomar muito cuidado no exercício de sua profissão, pois podemos dizer que fica solitário quando exerce a função principal frente aos alunos, quase tudo, ou tudo, depende do docente e os alunos de regra acreditam no que o professor explica, passando-se como se fosse um detentor absoluto de conhecimento.

Ainda sabemos que o professor ético é aquele que encontra-se constantemente aberto ao debates com seus alunos, aquele, está obrigado a questionar o que vê e ouve, e dar a palavra aos contrários, sem fechar a questão, não esquecendo do contraditório, em decorrência disto, deve estar em aprimoramento constante.

Se o professor se fecha no universo de suas fontes, seus conhecimentos e seu estilo, acabará encerrando seu ciclo produtivo, em nome da ética e em consideração à sociedade que deve servir, precisa estar em dinâmica constante, não podendo ser o único detentor da verdade.

Assim um professor para possuir virtudes profissionais e capacidade, necessário se faz que preencha diversos requisitos que somados fazem do docente um excelente profissional.

#### **4. PODER MEDIATO E IMEDIATO DO PROFESSOR**

O poder do professor parece ser, de fato, colide com a virtude da humildade. Mas não o que o poder docente é, em sua substância, com das vezes, obscurece a compreensão.

Conforme nos ensina Ubiratan de Mattos (2007, p. 04.) a discussão sobre o poder docente mostra que ele assume duas formas fundamentais, sendo a imediata, pela qual o professor declara, menos com palavras e mais com atitudes como exemplo. “eu falo vocês escutam”, “eu sei vocês não sabem”, “eu sou vocês não

são” ou “eu posso vocês não podem”, por mais que o professor não admita que faz, este está no exercício direto e assumido do poder. No passado essas palavras eram chanceladas pela escola oficial, e não esperava nada diferente do bom professor.

Aos poucos e como tudo o que concerne aos costumes, a sociedade foi se liberalizando, e o poder docente foi perdendo a chancela oficial.

Entretanto, atualmente passa-se despercebido o fato de que o velho exercício direto do poder docente não desapareceu, tão somente modernizou-se e, sem dúvida, docou mais complexo, pois agora, colide com a aceitação oficial-científica e enfrenta em grande proporção a resistência automática dos alunos.

O poder docente pode ser exercido de diversas formas, porém eles se congregam em duas formas básicas que é a imediata ou direta e a mediata.

No poder mediato o docente, procurando valer-se dos suportes naturais da escola, do Estado e da sociedade. A escola oferece o curso, segundo as normas legais que impõem a avaliação e a sociedade a isto sanciona.

Com o poder mediato

“[...] o aluno quer o curso e as prerrogativas legais e sociais dele decorrentes, portanto, deve curvar-se aos meios e formas dados e dispostos pela escola, pelo Estado e pela sociedade O docente descobre que é o representante mais forte e nítido, para o aluno, desta tríade e pode, se quiser, exercer mediatamente um poder radical quanto o imediato, pois seus efeitos não são menores, ainda que menos visíveis.” (MATTOS, 2007. p. 05).

Salienta-se que o poder docente é um fenômeno social e psicopedagógico, que precisa ser assumido, compreendido e exercido, sim, com desenvoltura e respeito, sem contracargas nem escrúpulos, pois ele é importante fator de predisponente da aprendizagem.

Poderá ainda o professor partir para uma terceira dimensão compreensiva, aquela que o revela como representante institucional, sem qualquer detrimento do seu “poder-saber”, surge o seu “poder-representar”, consolidando a imagem do professor como titular “poderoso” de um discurso que é, acima de tudo, discurso do saber, mas que contempla, inegavelmente, um discurso do representar.

Neste último caso não busca o professor, os frutos primários daquele docente prepotente, autocentrado e egocêntrico, mas sim os frutos mais difíceis de colher, aqueles da conquista, a partir do exercício responsável do poder, de resultados heterocentros, que se podem resumir no ganho, no desenvolvimento atingido pelo aluno, confirmando realmente o poder docente.

Neste terceiro contexto “não esta o mestre diante do aprendiz para fazê-lo a pretexto do seu próprio e suposto engrandecimento, mas para ajuda-lo a engrandecer-se” (MATIOS, 2007, p. 06)

Assim o poder da docência e o ensino é um exercício constante e inacabado, como interminável é o aprender, e infinito o evoluir humano, e nem deve o indivíduo dar-se por satisfeito com um pouco de valores, o que redundaria em por a perder o que ganhou durante o tempo.

## **5. RESPONSABILIDADE CIVIL DO DOCENTE E DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR.**

A relação travada entre o aluno e a instituição de ensino é uma relação de consumo, em que esta se obriga, mediante remuneração, pela prestação de serviços educacionais, bem como pela integridade física de seus alunos, durante o período de permanência nas dependências da escola. Cabe a instituição, adotar as medidas necessárias para exercer este encargo de vigilância, que é sancionado pela presunção de culpa, sob pena de incidir em responsabilidade civil.

Contudo, sabe-se que toda atividade que acarreta prejuízo traz em seu bojo, como fato social, o problema da responsabilidade. Destina-se ela a restaurar o equilíbrio moral e patrimonial provocado pelo autor do dano, o interesse em restabelecer a harmonia e o equilíbrio violados pelo dano constitui a fonte geradora da responsabilidade civil e segunda a doutrina o termo responsabilidade é utilizado em qualquer situação na qual alguma pessoa, natural ou jurídica, deva arcar com as conseqüências de um ato, fato, ou negócio danoso (VENOSA, 2007, p. 01)

Os princípios da responsabilidade civil buscam restaurar um equilíbrio

patrimonial e moral violado, pois múltiplas são as atividades humanas, inúmeras são também as espécies de responsabilidade, que abrangem todos os ramos do direito e extravagam os limites da vida jurídica, para se ligar a todos os domínios da vida social.

Desta forma, aquele que age em desacordo com sua responsabilidade, vê se exposto às conseqüências não desejadas decorrentes de sua conduta danosa, podendo ser compelido a restaurar o prejuízo ocasionado.

Neste sentido discorre a doutrina. Vejamos:

Grande é a importância da responsabilidade civil, nos tempos atuais, por se dirigir à restauração de um equilíbrio moral e patrimonial desfeito e à redistribuição da riqueza de conformidade com os ditames da justiça, tutelando a pertinência de um bem, com todas as suas utilidades, presentes e futuras, a um sujeito determinados. (GONÇALVES, 2007, p. 3).

Entende-se como necessário para caracterização da responsabilidade civil a existência de uma ação comissiva ou omissiva apresentando-se como um ato ilícito ou lícito, a ocorrência de um dano moral ou patrimonial causado à vítima por ato comissivo ou omissivo do agente ou por terceiro por quem o imputado responde, um nexo de causalidade entre o dano e a ação e a culpa.

A ação é o elemento subjetivo da responsabilidade civil, no sentido de que é sempre um sujeito que pratica o ato ilícito ou lícito causador da responsabilidade civil, por meio de uma ação ou omissão.

Ainda quanto a ação, o comportamento do agente causador do dano poderá ser praticado por comissão ou uma omissão, aquela, sendo a prática de um ato que não se deveria efetivar e esta, a não observância de um dever de agir ou da prática de certo ato que deveria realizar-se.

Em relação ao dano que é um dos pressupostos da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, não há de se falar em ação de indenização sem a existência de um prejuízo, só haverá responsabilidade civil se houver um dano a reparar. (DINIZ, 2007, p. 58).

E a responsabilidade civil não pode existir sem a relação de causalidade

entre o dano e a ação que o provocou, sendo ele o elemento lógico da responsabilidade civil, caracterizado por ser o nexos causal existente entre a ação ilícita do agente e o resultado danoso a um terceiro. Deve haver uma relação de causa e efeito para que haja o dever de reparar. Neste sentido aduz a doutrina dominante.

“O vínculo entre o prejuízo e a ação designa-se “nexo causal”, de modo que o fato lesivo deverá ser oriundo da ação, diretamente ou como sua conseqüência previsível. Tal nexos representa, portanto, uma relação necessária entre o evento danoso e a ação que o produziu, de tal sorte que esta é considerada como sua causa”(DINIZ, 2007, p. 107).

Porém, não será necessário que o dano resulte apenas e imediatamente do fato que o produziu, podendo ocorrer se for possível verificar que o dano não ocorreria se o fato não tivesse acontecido, ou seja mesmo não sendo causa imediata, mas se o fato gerou o dano o agente responderá pela conseqüência.

Por fim, a culpa, elemento psicológico da responsabilidade civil, caracteriza-se nas modalidades de negligência, imperícia ou imprudência. Diz-se culpa subjetiva. Quando o sujeito quis o resultado, a culpa é objetiva, também denominada de dolo. Tendo em vista que a lei elenca casos em que a presença ou não da culpa seja irrelevante para fins de responsabilização, entende-se que ela pode ser presumida de modo absoluto. Nesse caso, estamos diante do que denominamos de responsabilidade objetiva, pois prescinde da discussão de existência ou não de culpa, bastando, para tanto, a existência do dano causado.

Desta forma, agindo a Instituição de Ensino ou o professor ultrapassando os limites legais, sociais e de moderação, responderá o professor ou a Instituição pela reparação do dano moral causado ao aluno.

## **6. DANO MORAL**

Modernamente, verificamos que o dano moral não corresponde à dor, mas ressalta efeitos maléficos marcados pela dor, pelo sofrimento. São a apatia,

a morbidez mental, que tomam conta do ofendido. Surgem o padecimento íntimo, a humilhação, a vergonha, o constrangimento de quem é ofendido em sua honra ou dignidade, o vexame e a repercussão social por um crédito negado ou uma humilhação sofrida. Segundo o doutrinador Carlos Roberto Gonçalves discorre que.

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio, é uma lesão que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, a intimidade a imagem o bom nome, é o que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação (CONÇALVES,2007, p. 356).

Para que se amenize esse estado de melancolia, de desânimo, a Constituição Federal em seu art. 5º, inciso V e X e o art. 186 do Código Civil proporciona meios adequados para a recuperação da vítima, indenizando a mesma em pecúnia para que possa amenizar o sofrimento com passeios, divertimentos, ocupações, cursos, porém com isso não se está pagando a dor nem se lhe atribuindo um preço e sim reduzindo o sofrimento da vítima, fazendo com que ela se distraia, se ocupe e assim supere a sua crise de melancolia.

A dor decorrente do dano moral não é generalizada, é personalíssima, varia de pessoa a pessoa (uns sentem-na menos, outros em maior profundidade). Uns são mais fortes, outros mais suscetíveis ao sofrimento.

Assim entende-se que numa avaliação do dano moral, o juiz deve medir o grau de seqüela produzido, que diverge de pessoa a pessoa. A humilhação, a vergonha, as situações vexatórias, a posição social do ofendido, o cargo por ele exercido e a repercussão negativa em suas atividades devem somar-se nos laudos avaliatórios para que o juiz saiba dosar com justiça a condenação do ofensor.

### **6.1 Comportamento do professor e aluno**

Existem notícias preocupantes sobre agressões morais e físicas de docentes a discentes e vice versa, questionando-se, com freqüência, a autoridade das escolas e dos professores e alunos na sociedade atual.

Este problema não deve, porém, ser analisado somente no contexto escolar. Verifica-se, hoje, que o respeito devido a determinadas profissões, cargos ou instituições, habitualmente prestigiados, alterou-se ou diminuiu consideravelmente. A democratização da sociedade, em particular, a liberdade de expressão e a rápida mobilidade social trouxe comportamentos diferentes que, por vezes, ateados por indesculpável má-criação e falta de civismo, acabam por ofender a dignidade de muitos profissionais, desmotivando-os e, mais gravemente, provocando-lhes dolorosos ou irremediáveis danos psicológicos.

Todavia, no que diz respeito à Escola, há que distinguir a indisciplina e a incivilidade da violência, a fim de se delinearem estratégias mais eficazes para o seu combate, tanto no espaço do estabelecimento de ensino como nos seus arredores.

Sabemos o que está verdadeiramente em jogo não é restaurar a autoridade, mas torná-la legítima aos olhos daqueles que estão sujeitos a ela, não só a fim de que a aceitem, mas também de que a respeitem.

Como é óbvio, a legitimação da autoridade do professor não se faz por mero ato administrativo ou legislativo. Nem por práticas coercivas, ainda que sob roupagens mais modernas e leves de um qualquer código disciplinar ou regulamento do estabelecimento educativo.

Igualmente, há que não temer a palavra autoridade, na escola, porque ela encerra um poder legítimo, moral. Por certo, sempre contestado, e cada vez mais. Afinal, todo o ato educativo inclui uma componente conflitual, cabendo ao educador ou ao professor geri-la com perspicácia e, sobretudo, sem arbitrariedades. A Escola não pode ser posta em causa por comportamentos pontuais de indisciplina ou de violência.

Em matéria de autoridade do professor, aplica-se também, por analogia e com as devidas ressalvas, aquela clássica definição de poder: “a faculdade de mandar e a capacidade de se fazer obedecer”. As duas componentes são indispensáveis, porque uma não existe sem a outra. E a segunda é, sem dúvida, mais difícil, por isso exige formação elevada, grande dedicação, respeito pela diferença e maior talento.

## 6.2 O dano moral entre o docente e discente

Como já discorrido anteriormente, o dano moral esta possui amparo na Constituição Federal em seu art. 5º, inciso V e X e pelo art. 186 do Código Civil Brasileiro.

Ocorre o dano moral, quando a pessoa se sente humilhada, constrangida, abalada psicologicamente e até mesmo depressiva, tendo em vista o ato praticado pelo agressor, entretanto é comum nos bancos escolares atos de alunos contra professores e vice verso passíveis de gerar uma indenização decorrente do dano sofrido.

Porém encontra-se ausente o dano moral quando praticado no exercício regular do direito, desde que não exceda aos critérios de razoabilidade.

Neste diapasão, os Tribunais de Justiça vêm entendendo ser passível de dano moral o professor ou a secretaria que divulga de forma pública o estado de inadimplência do aluno, na mesma forma é passível de danos o aluno que de forma vexatória é humilhado na frente de seus colegas pelo professor.

Porém em contra mão aos fundamentos expostos, responde por dano moral<sup>2</sup> o aluno que ultrapassa os limites discente, desacatando o professor e ou diretor de sua escola.

## 7. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

Após análise podemos perceber que o direito à imagem está expressamente

---

<sup>2</sup> APELAÇÃO CÍVEL Nº 180.509-4, DO FORO DA COMARCA DE CAMBÉ - VARA CÍVEL E ANEXOS. APELANTE: FLÁVIO RIBEIRO DE CASTRO E OUTRO APELADO: GERVAZIO FRANZONI RELATOR: DES. RUY CUNHA SOBRINHO RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS DECORRENTES DE DECLARAÇÕES OFENSIVAS PROFERIDAS POR ALUNO CONTRA O DIRETOR DA ESCOLA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO. QUANTUM INDENIZATÓRIO DESPROPORCIONAL AO DANO SOFRIDO. REDUÇÃO. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE PARA DIMINUIR O VALOR DA CONDENAÇÃO. ACERTAMENTO DA SUCUMBÊNCLA.

1. Responde por **dano moral** o aluno que, de forma desrespeitosa, gratuita e agressiva (como infelizmente está se tornando rotina nos estabelecimentos de ensino do país nos mais diversos graus) ofende com palavra de baixo calão o diretor de sua escola ao ser reprimido por desordem na sala de aula pela professora da cadeira.

2. A indenização por **dano moral** busca a satisfação dos sofrimentos padecidos pela vítima, constituindo-se a verba indenizatória num modo de atenuar seus dissabores.

3. Nestes casos, o critério para a fixação é o da razoabilidade, considerando-se as circunstâncias pessoais da vítima, a intensidade do sofrimento do ofendido, a gravidade, natureza e a repercussão da ofensa, a posição social do injuriado, a situação econômica das partes envolvidas e o fator inibitório que deve ensejar a condenação, a fim de impedir a reiteração do ato lesivo.



assegurado no Direito brasileiro. Porém não pode ser exercido pelo seu titular de forma absoluta (FACHIN, 1999, p. 120)

Em algumas circunstâncias, imagem não é protegida em nome de outros direitos e interesses que, às vezes, também se revestem de grande importância.

Para se falar em princípio da proporcionalidade, devem estar presentes seus elementos ou sub-princípios a) **pertinência ou aptidão**; b) **necessidade**; c) **proporcionalidade**.

A pertinência ou aptidão conforme nos ensina o Zulmar Fachin, funciona como elemento de concretização do princípio da proporcionalidade, devendo estar relacionado com o meio empregado e o fim a ser alcançado quando se examina a adequação, a conformidade ou a validade do fim e adequá-lo ao meio utilizado. Isso impede que o arbítrio se instale.

A necessidade está relacionada com a escolha do meio utilizado. Não pode exceder os limites necessários para alcançar o fim colimado. Diante da hipótese inevitável de se ter que sacrificar um direito, dentre os dois que se defrontam, deve-se optar por sacrificar aquele que menor prejuízo causar.

Havendo duas medidas, mas sendo possível tomar apenas uma, deve-se proceder de modo menos nocivo à pessoa. Escolhe-se o meio mais suave.

Ainda o princípio da proporcionalidade é composto de um terceiro elemento que é a “proporcionalidade stricto sensu”, nesta deve considerar o conjunto dos interesses em jogo. (fazer uso dos meios adequados – não usar meios desproporcionais). A proporção adequada torna condição da legalidade (FACHIN, 1999, p. 121).

Quando o direito à imagem for limitado por um dos direitos antes mencionados, deve-se interpretar a colisão de princípios de tal modo que, no caso concreto, um abduca em favor do outro.

Em conclusão, embora o direito à imagem seja protegido em nosso ordenamento jurídico, há outros bens jurídicos que, em certas circunstâncias, requerem maior proteção, o que resulta em limitações àquele. E o princípio da proporcionalidade deve ser aplicado para que a solução oferecida seja a mais justa possível.

## 8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desta forma pode-se afirmar que o professor bom é um professor ético nos termos expressos por Ubiratan de Matos o professor ético é um professor humilde, por conhecer os seus limites, sabe até onde firmar posições; por não ser egoísta.

O Professor que age com autoridade não fere a dignidade do aluno, porque ele sabe conduzir o aluno, sabe escutar, sabe reconhecer seus erros, sabe ser empático.

Agora o professor autoritário, em decorrência muitas vezes de sua insegurança, acaba excedendo os limites permitidos entre docente e discente, ferindo assim a dignidade dos alunos e automaticamente sujeitos à ações judiciais.

## 9. REFERÊNCIAS

AUTORIDADE DA ESCOLA E DO PROFESSOR: banco de dados. Disponível em [www.google.com.br](http://www.google.com.br). Acesso em: 06 de dez. 2007.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. 26. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, 2006.

BRASIL. LEI 10.406 DE 10 DE JANEIRO DE 2002. **Código Civil Brasileiro**. Publicado no Diário Oficial da União em 10/01/2002.

CHALITA, Gabriel. **Os dez mandamentos da ética**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **O Ato de indisciplina: como proceder**. Banco de dados. Disponível em: [www.google.com.br](http://www.google.com.br). Acesso em 06 de dez 2007.

DINIZ. Maria Helena. **Curso de Direito Civil Brasileiro**. Responsabilidade Civil. Vol. VII. 21. Ed. SP: Saraiva, 2007.

FACHIN, Zulmar Antonio. **A Proteção Jurídica da Imagem**. São Paulo: Celso Bastos Editor, 1999.

GONÇALVES. Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**. Responsabilidade Civil. Vol. IV. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARTINS. João Paulo Nery dos Passos. **Ética no direito**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

MATTOS de. Ubiratan. **A Ética do Professor e a Qualidade de seu Trabalho**. Disponível no site: [www.famec.com.br](http://www.famec.com.br). Acesso em: 06 set. 2007.

VÁSQUEZ. Adolfo Sanches. **Ética**. 24 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

VENOSA. Silvio de Salvo. **Direito Civil**. Responsabilidade Civil. Vol. IV. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.